

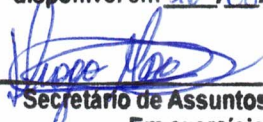


Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicação desde ato foi realizada na Edição 096 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em 16/03/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1222,
DE 15 DE MARÇO DE 2023


Secretário de Assuntos Jurídicos
Em exercício

Dispõe sobre o incentivo financeiro concedido aos blocos carnavalesco da MICAREME, e dá outras providências.

Portaria nº 43/2023 D.O.M de 01/03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, apoio financeiro no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cada associação, e em até duas parcelas, para as entidades carnavalescas que irão participar do MICAREME do ano de 2023 realizada no município de Laranjeiras/SE, listadas a seguir: Associação Recreativa e Cultural Laranjeirense, Associação Recreativa e Cultural Botafogo, Associação Recreativa e Cultural Ninho dos Gaviões, Associação Recreativa e Cultural Águia de Ouro e Associação Recreativa e Cultural Bloco Flores de Outora.

§1º. O incentivo financeiro visa promover a cultura local através da realização da MICAREME, visando auxiliar, preferencialmente, no pagamento das despesas decorrentes de contratação de serviços artísticos e/ou técnicos especializados das associações que irão participar do evento.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras, regulamentado pela Lei 920/2010, ficará responsável pelo cadastramento das associações carnavalescas e pela execução e fiscalização dos incentivos financeiros, cujos critérios serão definidos através de regulamentação própria.

Art. 3º. Os representantes das associações carnavalescas deverão prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias a contar do término do evento MICAREME, realizado no município de Laranjeiras.

Art. 4º. Os responsáveis pelo recebimento dos auxílios financeiros das associações descritas no caput do art. 1º deverão instruir suas prestações de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras;

II - relação de gastos decorrentes, preferencialmente, de contratação de serviços artísticos e/ou técnicos especializados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais, faturas e/ou recibos emitidos em nome da associação, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos serviços;

§1º. Poderá o município solicitar a complementação de documentos, quando necessário.

§2º. Na prestação de contas, será efetuada a análise e as providências devidas, podendo ser responsabilizado civil, penal e administrativamente as associações e seus representantes, com aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 5º. Na hipótese de, ao final do evento, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a associação solicitar sua restituição perante o Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Laranjeiras, na conta a ser indicada pelo Conselho.

Art. 6º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 7º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 15 de março de 2023.



JANIO DIAS
Prefeito Municipal
em exercício